

# Estudos Eleitorais

TSE - N. 2, maio/ago. 1987

---

# Negativa ao registro do Partido Comunista do Brasil

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

ATA\*

13ª Sessão Ordinária, em 14 de fevereiro de 1933

Ministro Hermenegildo de Barros, presidente

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Publicação dos acórdãos referentes aos Recursos nºs 13 a 15 e Processos nºs 189, 231, 24, 254, 260 a 264, 266 a 269; 4) Julgamento do processo nº 279 – registro do Partido Comunista – convertido em diligência; 5) Julgamento do processo nº 161 – Distrito Federal – representação dos juízes eleitorais, sobre o serviço de alistamento; 6) Julgamento do Processo nº 252 – Piauí – sobre a deficiência de escreventes no cartório; 7) Julgamento do Processo nº 263 – Sergipe – sobre a nomeação de um identificador em disponibilidade para um cargo na Secretaria do Tribunal Regional; 8) Julgamento do Processo nº 282 – Santa Catarina – sobre se os oficiais comissionados que combateram a Revolução de 1930 estão incurso na sanção do Decreto nº 22.194; 9) Julgamento do Processo nº 280 – Paraná – sobre a atestação de identidade pessoal, nas localidades onde houver gabinete oficial de identificação; 10) Julgamento do Processo nº 284 – sobre a fórmula de inscrição do juiz eleitoral; 11) Julgamento do Processo nº 256 – Distrito Federal – representação do juiz eleitoral da 1ª zona – sobre o acúmulo de serviço a seu cargo; 12) Comunicação do sr. Affonso Penna Júnior, de se achar concluído o projeto das instruções para a eleição da Constituinte – providências a respeito do sr. presidente; 13) Encerramento da sessão.

Às treze horas, presentes os juízes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, drs. Affonso Penna Júnior, Monteiro de Salles e Miranda Valverde, abre-se a sessão. É lida e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. São publi-

---

\* In: *Boletim Eleitoral* de 21.2.1933, n. 37.

cados os acórdãos referentes aos Processos n<sup>os</sup> 13 a 15 (recursos eleitorais), 189, 231, 245, 254, 260 a 264, 266 a 269. O sr. Miranda Valverde relata o Processo n<sup>o</sup> 279 – Distrito Federal – registro do Partido Comunista, e vota para que se converta o julgamento em diligência, a fim de ser cumprido o art. 92 do Regimento Geral dos Juízos, Secretarias e Cartórios Eleitorais. O voto do relator é aceito unanimemente.

Estando esgotada a pauta, o sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas e vinte e cinco minutos.

## Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

### ATA\*

17ª Sessão Ordinária, em 3 de março de 1933  
Ministro Hermenegildo de Barros, presidente

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Julgamento do processo nº 308 – Paraná – sobre criação de postos de emergência – mandado anexar ao Processo nº 303; 4) Julgamento do Processo nº 317 – sobre se é necessário que o estrangeiro declare no requerimento de qualificação não desejar conservar a sua nacionalidade; 5) Discussão e aprovação da redação final das instruções para a realização da eleição da Assembléia Nacional Constituinte; 6) Julgamento do Processo nº 279 – (2º) – Registro do Partido Comunista do Brasil – convertido em diligência; 7) Julgamento do Processo nº 314 – registro do Partido Social Republicano de Goiás – convertido em diligência; 8) Julgamento do Processo nº 321 – Bahia – Registro da União Trabalhista Joazeirense (partido político); 9) Julgamento do Processo nº 315 – Rio de Janeiro – criação de um posto de emergência num distrito rural do município de Valença; 10) Encerramento da sessão.

Às treze horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, drs. Affonso Penna Júnior, Monteiro de Salles e Miranda Valverde, abre-se a sessão. É lida e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior.

O sr. Miranda Valverde relata a Consulta nº 279, cujo julgamento fora convertido em diligência, e vota para que seja o julgamento novamente convertido em diligência, para que o Partido Comunista apresente a ata de aprovação dos estatutos do partido.

Estando esgotada a pauta dos julgamentos, o senhor presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às dezesseis horas e cinco minutos.

---

\* In: *Boletim Eleitoral* de 29.3.1933, n. 64.

## Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

ATA\*

25ª Sessão Ordinária, em 31 de março de 1933

Ministro Hermenegildo de Barros, presidente

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Julgamento do Processo nº 242 – Distrito Federal – registro do Partido Social Progressista; 4) Julgamento do Recurso nº 18 – Maranhão; 5) Julgamento do recurso nº 19 – São Paulo; 6) Julgamento (2º) do Processo nº 303 – sobre audiências nos distritos rurais; 7) Leitura de um requerimento do secretário-geral do Partido Comunista e declaração a respeito, do sr. ministro-presidente; 8) Julgamento do Processo nº 306 – Amazonas – registro do Partido Liberal (convertido em diligência); 9) Julgamento do Processo nº 366 – sobre a data do encerramento do alistamento; 10) Julgamento do Processo nº 367 – Minas Gerais – sobre a apuração eleitoral; 11) Julgamento do Processo nº 279 – Distrito Federal – registro do Partido Comunista; 12) Julgamento do Processo nº 272 – Alagoas – registro do Partido Nacional; 13) Encerramento da sessão.

Às treze horas, presentes os juízes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, drs. Monteiro de Salles e Miranda Valverde, e tendo deixado de comparecer, com causa justificada, o dr Affonso Penna Júnior, abre-se a sessão. É lida e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior.

O sr. presidente lê um requerimento do secretário-geral do Partido Comunista, pedindo urgência para o julgamento do registro do mesmo partido e reclamando contra a coação que diz sofrerem os correligionários no saguão do tribunal; e declara o sr. presidente que o julgamento se dará na sessão de hoje, mas que o deixará para mais tarde, a fim de que possam ser avisados os membros ou correligionários do partido que queiram assistir ao julgamento, que é público e pode ser assistido por quem quer que seja, desde que se mantenham em atitude ordeira.

---

\* In: *Boletim Eleitoral* de 7.4.1933.

O sr. Miranda Valverde relata o Processo nº 279 (registro do Partido Comunista), e vota no sentido de ser negado registro ao Partido Comunista, porque, como filiado à 3ª Internacional de Moscou, é uma associação para fins ilícitos e, como tal, nula de pleno direito. No mesmo sentido votam os srs. Eduardo Espinola, José Linhares, Renato Tavares. O sr. Carvalho Mourão, embora considerasse o Partido Comunista como sociedade para fins ilícitos, manifesta-se pela incompetência do tribunal para declarar esta nulidade, o que deverá ser feito pela Justiça ordinária. Também assim entendeu o sr. Monteiro de Salles, pela necessidade de ser ouvida a parte interessada. O tribunal negou registro ao Partido Comunista por quatro votos contra dois.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quinze horas e dez minutos.